



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00671/18**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-18047/16

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Francisca Targino dos Santos

03.02. IDADE: 52, fls.04.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 264

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 33/2017, fls. 51.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO – DIRETORA PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017, fls. 51.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE DEZEMBRO DE 2017, fls. 52

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 37/41, constatou a necessidade da emissão de uma nova portaria, contendo outra numeração retificando a anterior, com o devido enquadramento do ato na fundamentação legal correta, bem como sua publicação.

Devidamente notificada a Autarquia Previdenciária, apresentou defesa, através do documento nº 00062/18, sanando assim as inconformidades antes suscitadas pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 51.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Senhora Francisca Targino dos Santos, formalizado pela Portaria nº 033/2017 - fls. 51 com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Belém (de 14/12/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18047/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Francisca Targino dos Santos, formalizado pela Portaria nº 033/2017 - fls. 51, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de abril de 2018.

---

Conselheiro Antônimo Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Abril de 2018 às 10:56



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:37



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO